



Handwritten initials and marks in the top right corner.

PROTOCOLO DE PARCERIA

Projeto “Performance clínica e doente crítico cardíaco: metodologia Lean e simulação clínica, inovação nos cuidados de saúde”

No âmbito do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica – Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) em copromoção – AAC Nº 02/SAICT/2016, com enquadramento no Programa Portugal 2020

Entre as Instituições

- 1ª) **Universidade de Évora**, através da **Escola Superior de Enfermagem**, pessoa coletiva n.º 501 201 920 com sede no Largo dos Colegiais, nº 2, 7000-803 Évora, neste ato representado pela sua Reitora, **Ana Costa Freitas**, atuando como Instituição Proponente,
- 2ª) **Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E**, pessoa coletiva n.º 508085888 com sede Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, neste ato representado pelos seu(s) Presidente do Conselho de Administração, **Maria Filomena Ferreira Mendes**, atuando como Instituição Participante,
- 3ª) **Instituto Politécnico de Beja**, pessoa coletiva n.º 680038671 com sede Rua de Santo António 1 A, 7800-000 Beja, neste ato representado pelos seu(s) Presidente, **João Paulo de Almeida Lança Trindade**, atuando como Instituição Participante,

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O Protocolo de Colaboração tem por objeto a realização do projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico intitulado “**Performance clínica e doente crítico cardíaco: metodologia Lean e simulação clínica, inovação nos cuidados de saúde**”, com referência ALT20-03-0145-FEDER-024140 suportado pelo orçamento do Programa Operacional Regional do Alentejo na sua componente FEDER e pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia na sua componente OE, e que foi objeto de um Termo de Aceitação assinado pelas Instituições acima identificadas e pela Investigadora Responsável **Maria do Céu Marques**.

2. As Instituições assumem a figura de Proponente ou Participante, nos termos da Candidatura do projeto devidamente homologada.
3. As Instituições Proponente e Participantes são designadas por entidades beneficiárias ou por parceiros.

Cláusula 2ª

(Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de início do Projeto e termo quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as Instituições beneficiárias, e dos seus membros, para com o Programa financiador nos termos definidos no Termo de Aceitação e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª

(Objetivos do projeto)

1. A parceria que agora se formaliza visa o desenvolvimento do Projeto na “NUTS II Alentejo”.
2. O projeto enquadra-se no Programa Operacional Regional do Alentejo e na Estratégia de Especialização Inteligente para a região e pretende **contribuir para o crescimento da região, no que aos cuidados ao doente crítico cardíaco diz respeito. Nesse sentido, utilizam-se metodologias novas na área da saúde, para a região, metodologia Lean e simulação clínica, associadas ao desenvolvimento de novos produtos TIC, fomentam a inovação e a investigação favorecendo a especialização inteligente na região.**
3. Constituem-se como objetivos do projeto efetuar entre os parceiros:
 - a) Desenhar o processo que assegure a implementação das Guidelines, criando assim a baseline de procedimentos clínicos de enfermagem realizados ao doente crítico cardíaco;
 - b) Avaliar a performance dos profissionais de saúde (enfermeiros) à luz da baseline criada, recorrendo à Metodologia Lean;
 - c) Implementar medidas que assegurem a correção das áreas de melhoria identificada em acordo com as guidelines, recorrendo à Metodologia Lean e à simulação clínica enquanto metodologia educativa;
 - d) Avaliar a performance dos profissionais de saúde (enfermeiros) durante a simulação clínica recorrendo à metodologia Lean;
 - e) Comparar a performance dos profissionais (enfermeiros) nos dois momentos de avaliação;
 - f) Gestão do projeto.

Cláusula 4ª

(Investigador/a Responsável)

1. A Investigadora Responsável do Projeto é a professora Maria do Céu Marques.
2. Além das funções previstas na regulamentação e normativos aplicáveis ao financiamento do Projeto, a Investigadora Responsável terá as seguintes funções:
 - a) Ser responsável pela direção do Projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;

- C
Ad
W
- b) Representar o Projeto nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutora privilegiada enquanto Investigadora Responsável, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às restantes instituições participantes e respetiva equipa;
 - c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;
 - d) Comunicar às autoridades competentes todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - e) Solicitar às autoridades competentes e obter autorização prévia para proceder à introdução de quaisquer alterações ao Projeto, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação das entidades beneficiárias.

Cláusula 5ª

(Funções e atividades)

A Universidade de Évora, será a entidade Líder do projeto.

As atividades, a serem desenvolvidas são:

- a) Atividade 1 (Desenhar o processo que assegure a implementação das Guidelines, criando assim a baseline de procedimentos clínicos de enfermagem realizados ao doente crítico cardíaco) – Universidade de Évora como Entidade responsável;
- b) Atividade 2 (Avaliar a performance dos profissionais de saúde (enfermeiros) à luz da baseline criada recorrendo à Metodologia Lean) - Universidade de Évora como Entidade responsável;
- c) Atividade 3 (Implementar medidas que assegurem a correção das áreas de melhoria identificada em acordo com as guidelines, recorrendo à Metodologia Lean e à simulação clínica enquanto metodologia educativa) - Universidade de Évora como Entidade responsável;
- d) Atividade 4 (Avaliar a performance dos profissionais de saúde (enfermeiros) durante a simulação clínica recorrendo à metodologia Lean) - Universidade de Évora como Entidade responsável;
- e) Atividade 5 (Comparar a performance dos profissionais (enfermeiros) nos dois momentos de avaliação) - Universidade de Évora como Entidade responsável;
- f) Atividade 6 (Gestão do projeto) - Universidade de Évora como Entidade responsável.

Cláusula 6ª

(Atribuições)

Para o cumprimento dos objetivos previstos na cláusula anterior, as partes obrigam-se a:

1. Apresentar conjuntamente uma candidatura ao Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica no âmbito do Aviso de abertura de Concurso Nº 02/SAICT/2016 no âmbito do Portugal 2020.
2. Desenvolver as atividades necessárias à execução do Projeto, no respeito pelas condições definidas no Regulamento do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica com enquadramento no ALENTEJO 2020, bem como aquelas que venham a ser estabelecidas no contrato de financiamento, no período compreendido entre a **data de início** e

a data de fim da operação, caso a mesma venha a ser objeto de aprovação e de cofinanciamento comunitário.

Handwritten initials and marks:
✓
fct
M

Cláusula 7ª

(Deveres gerais da Instituição Proponente)

1. A Instituição Proponente é a entidade beneficiária que coordena o Projeto e é a responsável pela interlocução com as Autoridades de Gestão e Organismo Intermédio FCT, IP, em nome de todos os parceiros.
2. Constituem deveres da Instituição Proponente:
 - a) Submeter, nos prazos e condições estabelecidas na regulamentação aplicável, os Pedidos de Pagamento com as listagens de despesa de todas as instituições beneficiárias, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas e enviando os documentos que sejam requeridos;
 - b) Respeitar o limite dos 250€ para pagamentos em numerário conforme previsto no RECI (alínea e) do n.º 1 do artigo 7º);
 - c) Assegurar o cumprimento do previsto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 113º do RECI;
 - d) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada uma das Instituições Participantes que sejam financiadas no âmbito do projeto, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

Cláusula 8ª

(Deveres gerais das Instituições)

1. Além dos enunciados no Regulamento e normativos aplicáveis à gestão do Projeto, constituem ainda deveres gerais das Instituições e das suas equipas:
 - a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação;
 - b) Comunicar ao/à Investigador/a Responsável, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise; acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - c) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do financiamento;
 - d) Não afetar a finalidade diversa da prevista no Termo de Aceitação, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, bem como durante os 5 anos seguintes, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização da FCT, IP e das Autoridades de Gestão incluídas no projeto - (AG's);
 - e) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada parceiro no plano de trabalhos aprovado para o Projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
 - f) Enviar, atempadamente, ao/à Investigador/a Responsável as contribuições julgadas necessárias para a elaboração dos relatórios científicos de progresso e final;

- g) Enviar à Instituição Proponente com conhecimento do/a Investigador/a Responsável, dentro dos prazos definidos, as listagens de despesas, devidamente certificadas, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.
- h) Cumprir as regras de publicitação de acordo com os normativos aplicáveis;
- i) Disponibilizar ao/à Investigador/a Responsável e nos prazos por este/a estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria;
- j) Ter atualizado, permanentemente, o Dossiê do projeto, onde constem cópias dos documentos de despesa, designadamente faturas e respetivos recibos comprovativos de todas as despesas efetuadas, disponibilizando-o em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo;
- k) Manter o dossiê do projeto durante o prazo mínimo de 5 anos após o seu encerramento.
- l) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, quando aplicável.

Cláusula 9ª

(Dever de Confidencialidade)

1. Salvaguardando-se o direito das entidades beneficiárias do Projeto de publicarem os resultados do projeto de investigação que resultem de IDT por si realizada e de divulgarem amplamente os resultados através de conferências técnicas e científicas ou publicações científicas e técnicas, todas as informações trocadas entre as equipas de investigação, relativamente ao Projeto e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do Projeto, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Projeto e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Instituições.
2. Cada Instituição deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Excetuam-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das entidades beneficiárias;
 - b) Sejam já do conhecimento de uma entidade beneficiária, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das entidades beneficiárias.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Projeto, por um período de 5 anos após o seu termo.

P
J
M

Cláusula 10ª
(Contribuição de cada Instituição)

1. A contribuição de cada Instituição para o Projeto é definida nos termos da Candidatura devidamente homologada e do Termo de Aceitação assinado por todas as Instituições nacionais e pela Investigadora Responsável.
2. Cada Instituição obriga-se, além de executar pontualmente as tarefas inerentes à sua contribuição, a suportar a parte não compartilhada respeitante aos trabalhos que lhe compete executar.
3. Cada Instituição obriga-se a, dentro dos prazos contratuais, corrigir as deficiências encontradas no tocante à sua contribuição para o Projeto, cuja retificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do Projeto.

Cláusula 11ª
(Receitas e despesas)

1. As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento referido no Termo de Aceitação constituirão receita das Instituições, sendo por elas distribuídas nos termos da Candidatura devidamente homologada.
2. Todas as despesas no âmbito da execução do Projeto, serão exclusivamente suportadas pela Instituição responsável pela sua contratação.
3. Os pagamentos decorrentes da execução do Projeto são efetuados exclusivamente à Instituição Proponente.
4. A Instituição Proponente deve proceder à transferência para a(s) Instituições Participante(s) da correspondente parcela do apoio, após recebimento de cada tranche de financiamento e receção da informação completa que permita associar o financiamento creditado ao projeto em causa, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Cláusula 12ª
(Propriedade Intelectual ou Industrial)

As questões de propriedade intelectual ou industrial deverão ser objeto desta cláusula. No caso de projetos que incluam a participação de empresas como copromotoras, deve ficar assegurado no presente protocolo que não existem auxílios indiretos às empresas envolvidas, devendo para tal verificar-se uma das seguintes condições: "i) as entidades não empresariais de I&I serem titulares dos direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atividade, e no caso dos resultados dessa atividade não darem origem a direitos de propriedade intelectual serem os mesmos amplamente divulgados; ii) Quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses."(alínea c) do n.º 2 do Artigo 107º do RECI).

Cláusula 13ª

(Propriedade Final dos Bens Adquiridos e Resultados)

1. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto são propriedade da Instituição que os adquirir.
2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto não podem, durante o período de vigência do Projeto, bem como durante os 5 anos seguintes, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.
3. Os bens desenvolvidos no âmbito do projeto são propriedade das instituições beneficiárias, na proporção do investimento total homologado (alternativa: ou na proporção das despesas elegíveis aceites no final do Projeto).

Cláusula 14ª

(Responsabilidade conjunta)

1. Cada uma das instituições beneficiárias partilha responsabilidade conjunta no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos do projeto, salvo situações cujo ónus seja imputável a fatores externos ao parceiro.
2. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:
 - a) Cada Instituição é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;
 - b) Durante a execução do Projeto, cada Instituição é responsável pelos prejuízos que, pela sua ação ou omissão, causar a qualquer outra Instituição, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.
3. Cada Entidade Beneficiária é responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a outros terceiros durante a execução das tarefas que lhes estão acometidas.

Cláusula 15ª

(Incumprimento)

1. O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma Instituição ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.
2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.
3. As Instituições remanescentes devem tomar as providências necessária para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do Projeto, por si mesmas ou com a colaboração de terceiros.
4. A resolução do Protocolo não isenta o Membro excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.

5. A parte que tiver entrado em incumprimento obriga-se a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àquelas a execução da prestação em falta, nas melhores condições.
6. A Instituição Proponente deve informar as autoridades competentes, no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a resolução do Protocolo. Tal informação deve ser acompanhada de cópia da declaração proferida.
7. Analisada a declaração de resolução, a FCT, IP pode, no prazo de 10 dias úteis, convidar a Instituição Proponente a reformular o projeto ou a encontrar outra Instituição Participante.

Cláusula 16ª

(Resolução de Conflitos)

1. Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso decidido nos termos da Lei nº 31/86 de 29 de Agosto, em Tribunal Arbitral composto por um número ímpar de árbitros, devendo cada uma das partes em litígio designar um árbitro, os quais nomearão, por sua vez, um presidente.

2. O Tribunal Arbitral resolverá a matéria segundo o direito substantivo português, a menos que as partes acordem que seja resolvida segundo a equidade, e a sua decisão será definitiva e vinculativa para ambas as partes, salvaguardando-se a possibilidade de recurso nos termos do disposto no nº4 do artigo 39 da Lei nº 63/2011.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas Instituições, ficando um exemplar para cada entidade parceira do Projeto e um, que será submetido no Balcão2020.

Évora, 04 de janeiro de 2018

Pela Universidade de Évora



(Ana Costa Freitas)

Pelo Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E



(Maria Filomena Ferreira Mendes)

Pelo Instituto Politécnico de Beja



João Paulo de Almeida Lança Trindade

INSTITUTO POLITÉCNICO
(João Paulo de Almeida Lança Trindade)
DE BEJA

cl

ser